



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 087/2024/PJM

ADESÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024-PPMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 003-2024-PE-SRP (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA)

UNIDADE GESTORA ADERENTE: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Chefe do Departamento de Planejamento, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024-PPMC**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, o qual apresenta como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVAS E SECRETARIAS A ELA VINCULADAS**”, Pregão Eletrônico (SRP) nº 003-2024-PE-SRP (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA) , mediante **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) S/N**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024/CMI-PE-SRP e Processo Administrativo nº 006/2024, promovido pela Prefeitura Câmara Municipal de Itaituba – Pará. Desta forma, e em atenção ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa necessita contratar de empresa especializada cujo serviço é de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferências, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Mojuí dos Campos e Secretarias a ela vinculadas, por meio de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

adesão a ata de registros de preços s/n, pregão eletrônico (srp) nº 003-2024-pe-srp (Câmara Municipal de Itaituba).

Como se sabe, o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem. Há autorização também no art. 31 a 33 do Decreto nº 11.462/2023.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

1 – existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;

2 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão inclusive em situações de prováveis desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) (Lei nº 14.133/2021);

4 – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

5 – indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;

6 – consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições de registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino nos autos do processo administrativo, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma regular e em conformidade ao regularmente exigido.

Constam nos autos os seguintes documentos que comprovam a legalidade e a lisura do presente processo licitatório:

A) Memorando nº 053/20254-SEMGA;

B) Documentação de Formalização de Demanda;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

- C) Estudo Técnico Preliminar;
- D) Pesquisa de Preços;
- E) Decreto do Departamento de Planejamento e Licitações;
- F) Ofício nº 027/2024-SEMG/PMMC, requerendo à Câmara Municipal de Itaituba adesão a Ata de Registros de Preços S/N;
- G) Ofício nº 035/2024/GAB/PMA, dando autorização a adesão;
- H) Ofício nº 03/2024, empresa aceitação prestar o serviço à SEMGA;
- I) Ofício nº 042/2024/GAB/PMA, órgão gerenciador encaminha documentação necessária a anuência: Ata de Registro de Preços, Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços da CMI na imprensa oficial e no PNCP, Edital de Licitação, Parecer Regularidade do Controle Interno nº 003/2024, Parecer Jurídico nº 015/2024-LICITAÇÃO-AJUR/CMI, Parecer Jurídico nº 003/2024-LICITAÇÃO-AJUR/CMI, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Publicação da Adjudicação na imprensa oficial, Proposta de Preços, Documentos da Empresa vencedora);
- J) Certidão Positiva c/ efeitos negativa de débitos junto à União, Certidão Tributária e Não Tributária do Estado do Pará, CNDT, Certidão Negativa de Débitos com o Município de Itaituba e CRF;
- K) Termo de Referência;
- L) Justificativa;
- M) Dotação Orçamentária;
- N) Termo de Reserva Orçamentária;
- O) Portaria Designação de Fiscais;
- P) Termo de Autuação;
- Q) Minuta do Contrato.

III – CONCLUSÃO

Por isso exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) S/N**, celebrada em decorrência do certame



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024/CMI-PE-SRP e Processo Administrativo nº 006/2024, promovido pela Prefeitura Câmara Municipal de Itaituba – Pará.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica do Município manifesta-se pelo prosseguimento de adesão a ata de registro de preços.

É o parecer.

Mojuí dos Campos/PA, 23 de maio de 2024.

GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR
Procurador Geral do Município
OAB/PA 24632 – Decreto nº 009/2021